



PROCESSO	180.406-5/2024
INTERESSADO	GERALDO DUARTE LEAL FILHO
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

7. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco.**

8. Compulsando os autos, constato que o Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

9. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 937/2025, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior e, conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** o Ato nº 2608/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.593, em 28/09/2023, que dispõe sobre a concessão de **aposentadoria por incapacidade permanente**, com proventos de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, em que figura como interessado o senhor **GERALDO DUARTE LEAL FILHO**, CPF nº 329.040.961-91, servidor efetivo no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “008”, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 140-A, § 1º, inciso II, e artigo 140-B da Constituição Estadual de Mato Grosso, acrescentados pela Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, c/c o artigo 10, § 1º, inciso





II, e artigo 26, § 2º, inciso II e § 6º, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2023.3.03520, do MTPREV.

10. É o voto.

Cuiabá, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

